



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Sarzedo, 21 de Setembro de 2009.

MENSAGEM Nº 38 /2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a vossa excelência para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que atualiza e corrige a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município.

O envio deste Projeto de Lei é uma solicitação do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMAS).

Cabe ressaltar que além de atender a resolução do CMAS, é um reconhecimento do Executivo aos bons serviços prestados à comunidade pelo Conselho Tutelar de Sarzedo, que não tem medido esforços para atender as crianças e adolescentes de nosso Município.

Desta forma, tratando-se de matéria indispensável para o bom funcionamento do Conselho Tutelar do Município é que apresento este projeto de Lei, solicitando seja dado ao mesmo tramitação em regime de urgência.

Valemo-nos, então, do ensejo, para manifestar, a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Wilson Ramos de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Recebido em
16/09/2009


Hilário Gilberto
Secretário Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

PROJETO DE LEI Nº 49/2009

“Dá nova redação ao artigo 1º, alínea “a” da Lei nº 305/2006 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Dá nova redação ao artigo: 1º, alínea “a” da Lei nº 305/2006:

- a) Alínea “a” , passa a ter a seguinte redação: “ Art. 35 – Para fins de indenização dos serviços prestados pelos Conselheiros Tutelares o Município arcará com o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por mês para cada Conselheiro que prestar suas funções regularmente”.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de Setembro de 2009.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal


Gilbarto Gilbarto
Secretário Jurídico
RG 7.5458



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ANEXO III ao Projeto de Lei nº. ____/09.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o *PROJETO DE LEI* que "*Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 305/2006 e dá outras providências*" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2009 (outubro a dezembro) R\$ 6.000,00
- II - NO EXERCÍCIO DE 2010 (janeiro a dezembro) R\$ 18.000,00
- III - NO EXERCÍCIO DE 2011 (janeiro a dezembro) R\$ 18.000,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

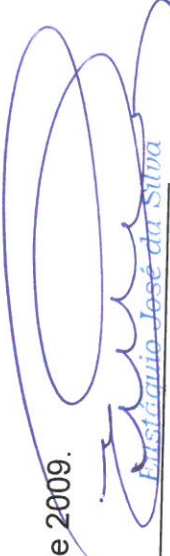
- a) Apurou-se o valor total dos salários dos servidores por mês;
- b) No tocante aos exercícios de 2009, 2010, e 2011 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 21 de setembro de 2009.

Secretário da Fazenda


Eustáquio José da Silva
SECRETÁRIO M. DA FAZENDA

Prefeito Municipal


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo


Gilmario Grilo
Secretário Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ANEXO IV ao Projeto de Lei ____/09

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

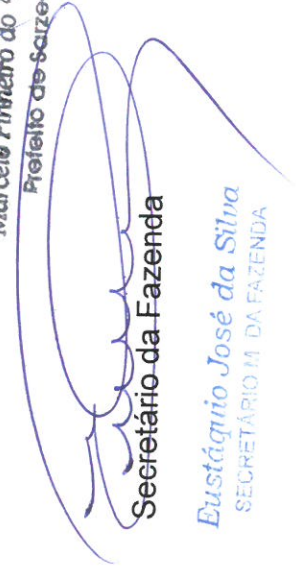
D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o *PROJETO DE LEI* que *"Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 305/2006 e dá outras providências"* .tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 21 de setembro de 2009.

Prefeito municipal


Marcela Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo


Secretário da Fazenda

Eustáquio José da Silva
SECRETÁRIO DA FAZENDA


Eustáquio José da Silva
Secretário da Fazenda



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 46/2009

“Dá nova redação ao artigo 1º, alínea “a” da Lei n° 305/2006 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Dá nova redação ao artigo: 1º, alínea “a” da Lei n° 305/2006:

- a) Alínea “a” , passa a ter a seguinte redação: “ Art. 35 – Para fins de indenização dos serviços prestados pelos Conselheiros Tutelares o Município arcará com o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por mês para cada Conselheiro que prestar suas funções regularmente”.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO I a Proposição de Lei 46/2009

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o *PROJETO DE LEI* que "Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 305/2006 e dá outras providências" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2009 (outubro a dezembro) R\$ 6.000,00
- II - NO EXERCÍCIO DE 2010 (janeiro a dezembro) R\$ 18.000,00
- III - NO EXERCÍCIO DE 2011 (janeiro a dezembro) R\$ 18.000,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos salários dos servidores por mês;
- b) No tocante aos exercícios de 2009, 2010, e 2011 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO II a Proposição de Lei 46/2009

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o *PROJETO DE LEI* que "Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 305/2006 e dá outras providências" tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos,
tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 49/2009 "Dá nova redação ao artigo 1º
alínea "a" da Lei nº 305/2006 e dá outras providências."

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 49/2009 de autoria do chefe do poder executivo que altera o valor pelos serviços prestados dos conselheiros tutelares.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "caput" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art. 30, inciso I, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 9º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

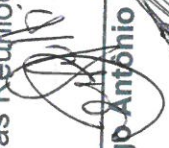
O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº49/2009.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2009.


Rodrigo Antônio Ferretti

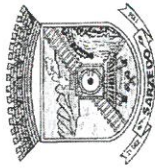
Presidente da Comissão


Chaslei Antônio Martins

Relator


Gisele Keild de Oliveira Pacito

Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 440/2009

“Dá nova redação ao artigo 1º, alínea “a” da Lei nº 305/2006 e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo: 1º, alínea “a” da Lei nº 305/2006:

- a) Alínea “a”, passa a ter a seguinte redação: “ Art. 35 – Para fins de indenização dos serviços prestados pelos Conselheiros Tutelares o Município arcará com o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por mês para cada Conselheiro que prestar suas funções regularmente ”.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 05 de novembro de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I a Proposição de Lei 46/2009

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o *PROJETO DE LEI* que "*Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 305/2006 e dá outras providências*" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2009 (outubro a dezembro) R\$ 6.000,00
- II - NO EXERCÍCIO DE 2010 (janeiro a dezembro) R\$ 18.000,00
- III - NO EXERCÍCIO DE 2011 (janeiro a dezembro) R\$ 18.000,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos salários dos servidores por mês;
- b) No tocante aos exercícios de 2009, 2010, e 2011 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO II a Proposição de Lei 46/2009

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o *PROJETO DE LEI* que "*Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 305/2006 e dá outras providências*" tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.